



PM RR
Oficial Combatente

LÍNGUA PORTUGUESA

Domínio da expressão escrita (redação).....	1
Adequação conceitual	2
Pertinência, relevância e articulação dos argumentos	3
Seleção vocabular	4
Estudo de texto (questões objetivas sobre um texto de conteúdo literário ou informativo ou crônica)	5
Ortografia.....	6
Acentuação gráfica.....	9
Pontuação	16
Estrutura e formação de palavras	26
Classes de palavras; funções sintáticas dos pronomes relativos	33
Emprego de nomes e pronomes; emprego de tempos e modos verbais.....	44
Regência verbal e nominal	48
Crase	55
Concordância verbal e nominal	58
Frase, oração e período; termos da oração; período composto; orações reduzidas.....	64
Colocação pronominal.....	77
Sílaba e tonicidade	79
Fonemas.....	80
Notações léxicas	81
Estilística	82
Figuras de linguagem	83
Linguagem: como instrumento de ação e interação presente em todas as atividades humanas.....	90
Funções da linguagem na comunicação	90
Diversidade linguística (língua padrão, língua não padrão)	93
Leitura: capacidade de compreensão e interpretação do contexto social, econômico e cultural (leitura de mundo).....	94
Estrutura textual: organização e hierarquia das ideias: ideia principal e ideias secundárias.....	95
Relações lógicas e formais entre elementos do texto: a coerência e a coesão textual ..	98
Defesa do ponto de vista: a argumentação e a intencionalidade.....	104

SUMÁRIO



Semântica: o significado das palavras e das sentenças: linguagem denotativa e conotativa; sinonímia, antonímia e polissemia.....	118
Questões	125
Gabarito.....	136

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Compreensão de estruturas lógicas.....	1
Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões	2
Diagramas lógicos.....	3
Princípios de contagem e probabilidade	13
Associação lógica.....	23
Verdades e mentiras.....	27
Questões	28
Gabarito.....	35

DIREITO PENAL

Princípios constitucionais do direito penal.....	1
A lei penal no tempo	2
A lei penal no espaço	6
Interpretação da lei penal	11
Infração penal: elementos, espécies	20
Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal.....	22
Conceito de crime, fato típico, ilicitude, culpabilidade, punibilidade.....	34
Extinção da punibilidade.....	44
Erro de tipo; erro de proibição	49
Excludentes de ilicitude e de culpabilidade ; imputabilidade penal	51
Concurso de pessoas.....	62
Das penas: espécies	79
Cominação	91
Concurso	92
Efeitos da condenação	97
Crimes contra a pessoa.....	98
Crimes contra o patrimônio	114
Crimes contra a dignidade sexual	141
Crimes contra a incolumidade pública.....	155

SUMÁRIO



Crimes contra a administração pública	166
Questões	171
Gabarito	177

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito policial: notitia criminis	1
Controle externo da atividade policial	9
Ação penal; espécies	12
Jurisdição; competência	14
Prova	16
Prisão em flagrante	29
Prisão preventiva	51
Prisão temporária (Lei nº 7.960/89)	58
Liberdade provisória	61
Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	65
Habeas corpus	72
Citação, intimação	76
Interdição de direito	82
Medidas de segurança	82
Sentença	86
Processo comum	92
Júri	105
Questões	109
Gabarito	116

DIREITO PENAL MILITAR

Aplicação da lei penal militar; crime	1
Imputabilidade penal	2
Concurso de agentes	5
Penas: aplicação da pena; suspensão condicional da pena; livramento condicional; penas acessórias	9
Efeitos da condenação	17
Medidas de segurança	19
Ação penal e extinção da punibilidade	22
Crimes militares em tempo de paz	28

SUMÁRIO



Crimes propriamente militares e crimes impropriamente militares.....	34
Questões	36
Gabarito.....	44

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

Polícia judiciária militar.....	1
Inquérito policial militar.....	2
Ação penal militar e seu exercício.....	6
Processo: juiz, auxiliares e partes do processo	8
Denúncia	12
Processo penal militar e sua aplicação; competência da justiça militar estadual e da união.....	17
Questões prejudiciais	27
Exceções: incidente de sanidade mental do acusado; incidente de falsidade de documento.....	30
Medidas preventivas e assecuratórias	33
Providências que recaem sobre coisas; providências que recaem sobre pessoas. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Liberdade provisória. Aplicação provisória de medidas de segurança	35
Atos probatórios; interrogatório; confissão; perícias e exames; testemunhas; acareação; reconhecimento de pessoa e coisa; documentos; indícios	43
Deserção de oficial e de praça; insubmissão	48
Questões	53
Gabarito.....	59

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito constitucional: natureza; conceito e objeto; fontes formais	1
Classificações das constituições: constituição material e constituição formal; constituição garantia e constituição dirigente; normas constitucionais	4
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à constituição.....	7
Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade: inconstitucionalidade: inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão; sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.....	10
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; ações constitucionais: habeas corpus. Habeas data. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Ação popular. Ação civil pública.....	15



Poder legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência; processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.....	32
Poder executivo: forma e sistema de governo; chefia de estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da república.....	49
Poder judiciário: disposições gerais; supremo tribunal federal; superior tribunal de justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos estados	54
Funções essenciais à justiça.....	76
Defesa do estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública	81
Questões	82
Gabarito.....	91

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.....	1
Direito administrativo: conceito, fontes e princípios	6
Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta e indireta.....	11
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função público	17
Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder	35
Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.....	45
Questões	62
Gabarito.....	68

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Estatuto do desarmamento (lei nº 10.826/2003).....	1
Estatuto da criança e do adolescente (lei nº 8.069/90):	10
Improbidade administrativa (lei nº 8.429/92).....	77
Lei nº 8.072, De 25/07/1990, dispõe sobre os crimes hediondos	92
Lei nº 11.340, De 07/08/2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher: art. 1º ao 7º, 10 ao 12, 22 ao 24 e 34 ao 45.....	96
Declaração universal dos direitos humanos, aprovada pela onu, em 10/12/1948.....	103
Lei nº 9.455, De 07/04/1997, define os crimes de tortura e dá outras providências	107
Questões	108
Gabarito.....	115



LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA INSTITUCIONAL

Lei complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012.....	1
Lei complementar 051/2001, capítulos, i, ii, vi, x e xi	56
Lei nº 081, de 10 de novembro de 2004, título i, capítulo único, título ii, capítulo i, ii iii e iv e título iii, capítulo i	63
Decreto nº 158, de 11 de agosto de 1981 (regulamento disciplinar da polícia militar de roraima)	74
Constituição do estado de roraima (art. 12, 13, 40, 62, 63, 77, 175, 179 A 180, com as alterações da emenda constitucional 011, de 19 de dezembro de 2001)	92
Questões	99
Gabarito.....	103

HISTÓRIA DE RORAIMA

A ocupação territorial de Roraima	1
Interesses estrangeiros na região	2
A presença portuguesa.....	3
A vida na região no século xix	4
Roraima no século xx.....	5
A delimitação das fronteiras	5
A criação do território federal.....	6
Os fluxos migratórios.....	7
A criação do estado e dos seus municípios	7
Patrimônios históricos de Roraima.....	9
Pontos turísticos.....	11
Reservas indígenas.....	11
Governadores do Território Federal de Roraima	13
Governadores do estado de Roraima	14
Questões	14
Gabarito.....	18

SUMÁRIO



GEOGRAFIA DE RORAIMA

Geografia de roraima.....	1
Clima; solos ; regime pluviométrico.....	2
Hidrografia	5
Relevo	6
Principais tribos indígenas de roraima	8
Economia do estado de roraima; extrativismo; agropecuária; mineração	9
Indústria e comércio	10
Questões	10
Gabarito.....	12

SUMÁRIO



— Definição

A redação pode ser definida como o ato de produzir um texto escrito e, conforme sua estrutura e objetivos, pode ser tipificada em narrativa, descritiva, informativa e dissertativa. Cada um desses tipos de redação tem especificidades próprias e, ao se optar por um deles, é fundamental atentar-se aos seus elementos integrantes. Confira abaixo algumas dicas importantes para a escrita de uma boa redação.

A importância da Introdução

Em um vestibular ou concurso, a redação vai ser avaliada, obviamente, por completo, e todas as suas etapas são fundamentais para a composição da nota. No entanto, a forma como ela se inicia tem grande peso na atribuição do conceito do examinador, por dois motivos principais:

– **Envolve a atenção do leitor:** o interesse do leitor precisa ser captado já no início, pois é nesse momento que ele decide se vai prosseguir ou não com a leitura. Começar bem uma redação é primordial para que o leitor deseje conhecer as linhas seguintes de seu texto.

– **Síntese do conteúdo:** a introdução daquilo que será abordado contribui para que o leitor esteja apto a compreender o tema e, assim, ser capaz de assimilar o conteúdo à medida que ele se desenvolve.

Os Tipos de Redações

A decisão de como a redação será iniciada vai depender do gênero textual, por isso, é importante estar ciente acerca dos diversos tipos textuais. Verifique abaixo os tipos mais comuns de redação e as suas características:

– **Narrativa:** é o relato de fatos em torno de personagens, ou seja, uma história, que pode ser fictícia ou real. A narrativa é composta pelo narrador, que pode ser em 1ª pessoa ou em 3ª pessoa. Sua estrutura básica são personagens, enredo tempo e espaço em que se dão os fatos.

– **Descritiva:** apresenta os aspectos gerais e detalhados de algo ou de alguém, por isso, é elaborada com base nas observações e perspectivas do autor. Se abordar elementos concretos (características físicas, objetos, cores e dimensões), a redação será denominada descritiva objetiva. Se abordar opiniões pessoais, será uma redação descritiva subjetiva.

– **Dissertativa:** é o tipo amplamente mais requerido em exames em geral, como concursos públicos e vestibulares, incluindo o ENEM. Na dissertação, o autor desenvolve um tema e apresenta o seu ponto de vista acerca dele. A redação dissertativa pode apresentar as seguintes abordagens:

– Dissertativa-expositiva: explora dados e informações com o único propósito de informar seu leitor.

– Dissertativa-argumentativa: recorre a argumentos diversos para defender uma ideia ou opinião.

Iniciando a Introdução da Redação

Para isso, existem algumas formas padronizadas e seguras. São elas:

– Citação;

– Alusão histórica.



Raciocínio Lógico Matemático

Raciocínio lógico é o modo de pensamento que elenca hipóteses, a partir delas, é possível relacionar resultados, obter conclusões e, por fim, chegar a um resultado final.

Mas nem todo caminho é certo, sendo assim, certas estruturas foram organizadas de modo a analisar a estrutura da lógica, para poder justamente determinar um modo, para que o caminho traçado não seja o errado. Veremos que há diversas estruturas para isso, que se organizam de maneira matemática.

A estrutura mais importante são as **proposições**.

Proposição: declaração ou sentença, que pode ser verdadeira ou falsa.

Ex.: Carlos é professor.

As proposições podem assumir dois aspectos, verdadeiro ou falso. No exemplo acima, caso Carlos seja professor, a proposição é verdadeira. Se fosse ao contrário, ela seria falsa.

Importante notar que a proposição deve afirmar algo, acompanhado de um verbo (é, fez, não notou e etc). Caso a nossa frase seja “Brasil e Argentina”, nada está sendo afirmado, logo, a frase **não é uma proposição**.

Há também o caso de certas frases que podem ser ou não proposições, dependendo do contexto. A frase “ $N > 3$ ” só pode ser classificada como verdadeira ou falsa caso tenhamos algumas informações sobre N, caso contrário, nada pode ser afirmado. Nestes casos, chamamos estas frases de sentenças abertas, devido ao seu caráter imperativo.

O processo matemático em volta do raciocínio lógico nos permite deduzir diversas relações entre declarações, assim, iremos utilizar alguns símbolos e letras de forma a exprimir estes encadeamentos.

As proposições podem ser substituídas por letras minúsculas (p.ex.: a, b, p, q, ...)

Seja a proposição p: Carlos é professor

Uma outra proposição q: A moeda do Brasil é o Real

É importante lembrar que nosso intuito aqui é ver se a proposição se classifica como verdadeira ou falsa.

Podemos obter novas proposições relacionando-as entre si. Por exemplo, podemos juntar as proposições p e q acima obtendo uma única proposição “Carlos é professor e a moeda do Brasil é o Real”.

Nos próximos exemplos, veremos como relacionar uma ou mais proposições através de conectivos.

Existem cinco conectivos fundamentais, são eles:

\wedge : e (aditivo) conjunção

Posso escrever “Carlos é professor e a moeda do Brasil é o Real”, posso escrever $p \wedge q$.

v: ou (um ou outro) ou disjunção

$p \vee q$: Carlos é professor ou a moeda do Brasil é o Real

$\dot{\vee}$: “ou” exclusivo (este ou aquele, mas não ambos) ou disjunção exclusiva (repare o ponto acima do conectivo).

$p \dot{\vee} q$: Ou Carlos é professor ou a moeda do Brasil é o Real (mas nunca ambos)

\neg ou \sim : negação

$\sim p$: Carlos não é professor

\rightarrow : implicação ou condicional (se... então...)

$p \rightarrow q$: Se Carlos é professor, então a moeda do Brasil é o Real

\Leftrightarrow : Se, e somente se (ou bi implicação) (bicondicional)

$p \Leftrightarrow q$: Carlos é professor se, e somente se, a moeda do Brasil é o Real



O poder punitivo do Estado, embora necessário para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes, não é ilimitado. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de princípios constitucionais que impõem limites ao exercício desse poder, garantindo que ele seja exercido de maneira justa, proporcional e respeitosa aos direitos fundamentais do indivíduo. Esses princípios visam proteger os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que a aplicação da pena penal se dê dentro de um sistema legal e ético.

A seguir, destacam-se os principais princípios constitucionais que limitam o poder punitivo.

► **Princípio da Legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*)**

O princípio da legalidade é uma das principais garantias contra o arbítrio estatal no exercício do poder punitivo. Consagrado no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e também no art. 1º do Código Penal, este princípio estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Em outras palavras, ninguém pode ser punido por um ato que não tenha sido previamente definido como crime por uma lei formal.

Esse princípio protege o indivíduo contra a criação arbitrária de crimes e a imposição de penas retroativas, ou seja, penas que não estavam previstas no momento da prática do ato. Além disso, o princípio da legalidade exige que a norma penal seja clara, precisa e determinada, evitando-se a criação de tipos penais vagos que possam ser interpretados de forma abusiva pelas autoridades.

► **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e impõe limites expressos ao poder punitivo. De acordo com esse princípio, a dignidade de todo ser humano deve ser respeitada em todas as fases do processo penal, desde a investigação até a execução da pena.

No contexto do poder punitivo, a dignidade da pessoa humana impede a aplicação de penas desumanas, cruéis ou degradantes, como a tortura, a pena de morte ou o tratamento indigno dos presos. Além disso, esse princípio exige que o processo penal seja conduzido com respeito à pessoa do réu, assegurando-lhe todas as garantias legais, como o direito de defesa e o contraditório.

► **Princípio da Proporcionalidade**

O princípio da proporcionalidade determina que a pena aplicada deve ser proporcional à gravidade do crime cometido. Ele está implícito na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, XLVI e 5º, LIV, que falam sobre as penas cominadas e o devido processo legal.

Esse princípio atua em duas frentes: na cominação da pena e na aplicação da pena. No primeiro caso, o legislador deve fixar penas que sejam adequadas à gravidade da conduta criminalizada, evitando exageros que possam tornar o sistema penal excessivamente repressivo. No segundo caso, o juiz, ao aplicar a pena em concreto, deve considerar as circunstâncias do crime, a personalidade do réu e outros fatores para garantir que a pena seja justa e adequada ao caso específico.

Além disso, o princípio da proporcionalidade também se relaciona com a ideia de que o Estado deve recorrer ao Direito Penal como última opção (*ultima ratio*), utilizando-o apenas quando outras formas de controle social se revelarem insuficientes para proteger o bem jurídico violado. Isso significa que o poder punitivo não deve ser excessivo ou desnecessário, sendo limitado a casos em que a intervenção penal é realmente indispensável.



— Conceito

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Nessa ótica, confira-se o disposto pelo art. 2.º, § 1.º, da Lei 12.830/2013, cuidando da finalidade do inquérito: “a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”. Como ensina Tornaghi, “o vocábulo policia, do grego polis, cidade, significava antigamente o ordenamento político do Estado”.

Seu objetivo precípuo é servir de lastro à formação da convicção do representante do Ministério Público (opinio delicti), mas também colher provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não se pode olvidar, ainda, servir o inquérito à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Tornaghi fornece conceito ampliativo do inquérito policial, dizendo que “o processo, como procedimento, inclui também o inquérito. Não há erro, como por vezes se afirma, em chamar processo ao inquérito. Deve subtender-se que a palavra não está usada para significar relação processual, a qual, em regra, se inicia pela acusação”.

— Natureza Jurídica

O inquérito policial, possui natureza de procedimento persecutório administrativo. É também um procedimento inquisitório, pois traz como característica da inquisição a ausência de contraditório e ampla defesa; informativo, pois sua essência é de reunir e expor informações, e preparatório, pois sua finalidade é justamente preparar a ação penal. É, ainda, o inquérito policial, prévio ao processo.

É um procedimento administrativo inquisitório e preparatório realizado pela autoridade policial, cerrado em um grupamento de diligências que consubstanciam o reconhecimento das provas e colheita de dados de informações quanto à autoria e materialidade do delito, de modo que enseje o titular da ação penal a ingressar em juízo.

— Características

São as seguintes as características próprias do inquérito policial.

a) Ser realizado pela Polícia Judiciária (Polícia Civil ou Federal): a presidência do inquérito fica a cargo da autoridade policial (delegado de polícia ou da Polícia Federal) que, para a realização das diligências, é auxiliado por investigadores de polícia, escrivães, agentes policiais etc. De acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.830/2013, “ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”.

A própria Constituição Federal trata do tema. O seu art. 144, § 1º, estabelece que a Polícia Federal destina-se a apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo o que a lei dispuser. Cabe, dessa forma, à Polícia Federal investigar todos os crimes de competência da Justiça Federal, bem como os crimes eleitorais.

Já o art. 144, § 4º, da Constituição diz que às Polícias Cíveis (de cada Estado), dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. A exigência de que o cargo de delegado seja exercido por autoridade de carreira pressupõe que sejam concursados, não sendo mais possível a nomeação de delegados de polícia, sem concurso, por autoridades políticas.



— Lei penal militar no tempo

Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o resultado. Portanto, a teoria usada é a da atividade.

— Lei penal militar no espaço

Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida. Portanto, a teoria usada é a da ubiquidade.

— Conceito analítico de crime militar e crime comum

Para a corrente penalista comum, o crime propriamente militar é todo aquele previsto apenas no CPM, enquanto crime impropriamente militar é aquele que está previsto tanto no CPM, como na legislação penal comum.

Por outro lado, para a corrente penalista militar clássica, posição majoritária no Direito Penal Militar, o crime propriamente militar é aquele que somente pode ser cometido por militar, como o crime de deserção ou de violência contra superior. Já o crime impropriamente militar é aquele previsto tanto no CP comum como no CPM, mas que, por escolha do legislador, ganha contornos militares, como o crime de homicídio do art. 205 do CPM.

— Crime Militar X Crime Comum

– **Crime comum:** Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

– Crime militar:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I – os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

- a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;
- b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;
- c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;
- d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;
- e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;
- f) revogada.

III – os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

- a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;
- b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;



Da Polícia Judiciária Militar¹

A investigação sobre a materialidade e a autoria de crimes militares definidos em lei é atribuição da Polícia Judiciária Militar (PJM), exercida por autoridades militares, investidas em cargo de comando ou direção, sempre de precedência hierárquica superior ao suspeito de ter praticado o fato delituoso sob investigação.

Essa atribuição é possível ser delegada, por meio de documento formal, normalmente, por portaria administrativa da Autoridade de PJM (APJM), aos oficiais da ativa, considerando as especificidades do CPPM, por exemplo, no que concerne às normas de subordinação hierárquica e limites de responsabilidades territorial dessas autoridades.

As atribuições da PJM estão previstas no art. 8º do CPPM:

- a) apurar os crimes militares e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

Conforme dispõe o art. 7º, caput e incisos do CPPM, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica exercem a atribuição de Polícia Judiciária Militar - PJM em todo o território nacional e fora dele, em relação às Forças, órgãos, efetivos e militares, pertencentes aos seus respectivos comandos.

Somente oficial da ativa poderá ser encarregado de IPM.

Exceção: militar que rege a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), esse oficial PTTC, para fins de aplicação da lei penal militar, é considerado militar da ativa, por força da literalidade do art. 12 do CPM. Assim, o oficial PTTC pode ser considerado militar da ativa para fins de ser encarregado de IPM. Além do mais, a delegação de competência será realizada por autoridade de polícia judiciária militar competente (originária) que, ao término da investigação policial militar, solucionará (art. 22, § 1º, do CPPM) o IPM, homologando as conclusões do encarregado ou dando solução diversa (art. 22, § 2º, do CPPM); o que sanaria eventual vício administrativo de legitimidade (autoridade delegada).

Conforme dispõe o artigo 7º do CPPM, as seguintes autoridades são detentoras de atribuição de PJM, em suas respectivas circunscrições:

- a) pelos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Comandos, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;

1 Carvalho, Alexandre Reis, D. e Amauri da Fonseca Costa. Direito Processual Penal Militar. (Coleção Método Essencial). (2nd edição). Grupo GEN, 2022.



Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



— Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da polis grega e da civitas romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispões expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da



LEI NO 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
- XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:



LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

“Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima em consonância com as disposições do art. 142, § 3º, inciso X, e art. 42, § 1º, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 13, inciso XVII, e artigos 28 e 29 da Constituição Estadual, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 62, III, da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º. O presente Estatuto dispõe sobre a situação, obrigações, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e atribuições dos militares do Estado de Roraima.

Art. 2º. A Polícia Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada diretamente ao Governador do Estado de Roraima, tem a competência de realizar o policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública, além de outras previstas em lei.

Art. 3º. O Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinado diretamente ao Governador do Estado de Roraima, tem como competência a coordenação e a execução da defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios e perícias de incêndios, além de outras previstas em Lei.

Art. 4º. Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ex-território Federal de Roraima são militares da União cedidos ao Estado de Roraima, por força de dispositivo da Constituição Federal.

§ 1º Os militares estaduais encontram-se numa das seguintes situações:

I – na ativa:

- a) os militares estaduais de carreira;
- b) os componentes da Reserva Remunerada, quando convocados.

II – na inatividade:

a) os militares da Reserva Remunerada, que estão sujeitos à prestação de serviço ativo mediante convocação e;

b) os Reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração.

§ 2º Os militares estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, têm estabilidade assegurada ou presumida.

Art. 4º-A. O militar da reserva remunerada, integrante do quadro estadual e do quadro do Ex-Território Federal de Roraima, cedido ao Estado por meio da Emenda Constitucional n° 19, de 1998, com redações dadas pela Emenda Constitucional n° 79, de 2014 e pela Emenda Constitucional n° 98, de 2017, quando convocado, designado para o serviço ativo ou nomeado para atuar em função de natureza militar e/ou interesse militar, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral das corporações, conforme previsto na legislação em vigor, ficará agregado ao respectivo quadro e poderá ser promovido, uma única vez, por tempo de convocação, designação ou nomeação. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 322, de 22 de julho de 2022.



O processo de colonização do território que hoje corresponde ao estado de Roraima começou de forma tardia, em comparação ao restante do Brasil. Enquanto os portugueses chegaram ao Brasil em 1500, foi apenas em 1775 que se iniciou um olhar específico e políticas de assentamento voltadas para Roraima.

Para compreender como esse processo ocorreu, é necessário considerar o contexto histórico mais amplo, iniciado com a política mercantilista colonial europeia dos séculos XV e XVI, que tinha como um de seus pilares a exploração de minérios.

- **Grandes Navegações: Portugal e Espanha**

Tratado de Tordesilhas (1494):

Esse tratado dividiu o “Novo Mundo” (América) entre os reinos de Portugal e Espanha, estabelecendo a cristianização dos povos indígenas como um de seus objetivos. Contudo, essa divisão limitava inicialmente a extensão territorial do Brasil.

- **Fatores que Contribuíram para a Expansão Territorial**

União Ibérica (1580-1640):

Durante o período em que Portugal foi dominado pela Espanha, sob o reinado de Felipe II, os portugueses aproveitaram para expandir suas fronteiras na América, ignorando os limites estabelecidos anteriormente.

Pecuária:

A criação de gado contribuiu para o desbravamento do interior do Brasil. No trajeto das tropas de gado, surgiram núcleos populacionais que ocuparam áreas no Sul, Centro-Oeste e Norte, anteriormente sob domínio espanhol.

Missões Religiosas:

As missões, também chamadas de reduções ou aldeamentos, tiveram papel crucial na ocupação territorial. Os Jesuítas catequizavam os indígenas, ensinando-os a cultivar lavouras. Frequentemente, as missões eram deslocadas para regiões mais remotas, fugindo de ataques bandeirantes e, assim, expandindo o território português.

Bandeirismo:

Os bandeirantes, originários da Capitania de São Vicente (atual São Paulo), exploraram o sertão em busca de riquezas. Formavam caravanas e utilizavam mastros com bandeiras para identificação.

Eram compostos majoritariamente por caboclos e indígenas aliados ou escravizados. Antônio Raposo Tavares foi um dos principais líderes, realizando expedições que ampliaram o território brasileiro, como a descida do Rio Madeira até Belém do Pará, em 1651.

Drogas do Sertão:

A coleta de produtos florestais foi a principal base econômica da ocupação da Amazônia. Esses produtos, inexistentes na Europa, eram considerados novas especiarias e despertavam grande interesse comercial. Os produtos com maior destaque na expedição de Pedro Teixeira (1637) na Amazônia, são:

- Canela;
- Guaraná;
- Castanha-do-pará;
- Pau-rosa;
- Cacau;
- Urucum.



Geografia de Roraima

Localização Geográfica de Roraima¹

- Extremo Setentrional do Brasil;
- Apresenta uma área de 224.131,3 km² - equivale:
 - 2% da superfície do Brasil;
 - 5,9% da Região Norte;
- Faz limite com:
 - Venezuela e a República da Guiana – ao norte;
 - Estado do Amazonas e Venezuela – ao oeste;
- As fronteiras internacionais estendem-se:
 - Venezuela - 958 km;
 - Guiana - 964 km.



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Roraima#/media/Ficheiro:Roraima_in_Brazil.svg

¹ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. História e Geografia de Roraima. <http://www.ifrr.edu.br/reitoria/pro-reitorias/extensao/projetos/acompanhamento-e-monitoramento-1/relatorios-pbaex/resultados/campus-boa-vista-centro/cbvc-ifrr-ndeg-10-projeto-de-extensao-historia-e-geografia-de-roraima-aplicadas-ao-ensino-medio>